

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia Data: 21-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303169858

### Anúncio n.º 4200/2010

#### Processo n.º 243/10.9TYVNG

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-04-2010, pelas 22:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sampaio & Sousa, L.ª, NIF — 507034058, Endereço: Rua Diogo Botelho, N.º 19, 4150-262 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª Paula Peres*, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto, NIF: 165192437 e telef. 226060499

São administradores do devedor:

*Cristina do Carmo da Costa Neiva Sampaio Oliveira*, estado civil: Casado, Endereço: Alameda N.ª Sra. dos Anjos, 114, Gulpilhares, 4405-518 Gulpilhares VNG;

*Victor Hugo Alves dos Santos Sousa*, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Quinta das Eras, Tras, 98 — 10 Dto., Canidelo, 4440-000 Canidelo VNG;

a quem é fixado domicílio na Rua Diogo Botelho, N.º 19, 4150-262 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

303197535

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extracto) n.º 8018/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 12 de Abril de 2010, no uso de competência delegada:

Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Guimarães, promovido e colocado no Tribunal da Relação de Guimarães, na vaga em que foi graduado para promoção no âmbito do movimento judicial ordinário referente a 2009, com efeitos à data da publicação deste.

29 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.  
203208331

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

### Despacho n.º 8019/2010

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República de 26 de Abril de 2010,

Nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que lhe vão indicadas, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010, os seguintes Auditores de Justiça:

Licenciado António Filipe de Azevedo Andrade Porto — Pombal  
Licenciada Sílvia dos Santos Serra — Vila do Conde  
Licenciada Sandra Margarida Cruz Duarte Lobo — Baixo Vouga — Ílhavo

Licenciado Joaquim Manuel Borges Garcia — Portimão  
Licenciado Nuno Miguel Elvas Borges Soeiro — Covilhã  
Licenciada Ana Rita Alves de Sousa Almeida Guerra — Silves  
Licenciada Susana do Carmo Henriques Delgado — Barreiro  
Licenciada Odete Maria da Luz Ramos — Baixo Vouga — Anadia  
Licenciada Cláudia Vegar Alves Velho — Caminha  
Licenciada Odília Rubina Martins dos Santos — Viseu  
Licenciada Teresa Margarida Cabral Teles — Almada  
Licenciada Cláudia Sofia Ramos Lourenço Borrego Marques — Caldas da Rainha  
Licenciada Isaura Maria Louro Ferreira Sêco Barros de Sousa — Portimão  
Licenciada Sónia Cristina Carvalho da Fonseca — Santarém  
Licenciada Maria de Fátima Larinhato Constâncio — Elvas

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.  
Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 26 de Abril de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203210559



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Despacho n.º 8020/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 31.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, (Despacho Nor-

mativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio), e nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, deogo, sem prejuízo dos poderes de avoacção, na Licenciada Teresa de Jesus Iria Salvador Laureano, Administradora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE — IUL), a competência para a